



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025
REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

ATA N° 02892025

Aos 14 dias do mês de julho do ano de **dois mil e vinte e cinco**, a Prefeitura de Cássia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 17.894.049/0001-38, com sede na Rua Argentina, nº150, Jardim Alvorada, em Cássia/MG, neste ato representado pelo Senhor **Donizete Vilela**, portador da cédula de identidade de RG nº 2424410, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF nº 438.749.166-34, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Regulamentares Municipais e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico 028/2025 - Registro de Preços n° 023/2025**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para eventual contratação dos itens a seguir elencados e oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.778.201/0001-26**, neste ato representada por pessoa devidamente indicada em Estatuto Social da empresa ou documento equivalente.

01 – DO OBJETO

O objeto desta Ata é a “**Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Diversos para os Setores de Saúde do Município de Cássia/MG**”, conforme cláusulas editalícias, especificações do **Termo de Referência e ETP**, Decretos Regulamentares Municipais e quantidades e valores em anexo.

02 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

II – Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cássia/MG.

II - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais e, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

04 – DO PREÇO

I – O preço ofertado pela empresa signatária da Ata, são os constantes da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025**.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025**, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

05 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I – Os produtos deverão ser entregues mediante Autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, no local que estiver indicado na mesma, **15 (QUINZE) dias corridos**, até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

II - As despesas com impostos e encargos, locomoção, transporte, operadores e outras mais que se fizerem necessárias para o fornecimento do (s) produto (s) será (ão) de inteira responsabilidade da detentora signatária, sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



III - A quantidade de produto (s) a ser fornecido deve ser autorizada pela Prefeitura Municipal ou a quem esta designar.

IV - Qualquer sinistro que porventura vir a ocorrer, seja de natureza material ou pessoal, será de inteira responsabilidade da detentora signatária da ATA, se comprovada sua responsabilidade.

V - A detentora responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VI - O dever previsto na cláusula V implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

VII - A signatária deverá apresentar amostra (s) e ficha (s) técnica (s) de (s) produto (s), caso seja solicitado pelo setor responsável.

VIII - A empresa signatária da Ata está obrigada a fornecer o (s) produto (s) imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

06 – DAS ALTERAÇÕES

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

II - Poderá ocorrer revisão nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação da planilha de custo que comprove a alta do valor dos produtos, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

III- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

IV- A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada para análise e decisão de aceitabilidade pela administração.

V- É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

07 – DO PAGAMENTO

I – A empresa signatária da Ata deverá apresentar à Seção de Compras uma Nota Fiscal Eletrônica, constando quantidade e descrição dos itens fornecidos, de acordo com autorização de fornecimento previamente enviada, aguardando **30 dias corridos** após a entrega e aceitação definitiva do (s) produto (s) entregue (s) para efetuação do pagamento.

II - A Prefeitura de Cássia/MG somente efetuará pagamento se todos os itens da Autorização de fornecimento forem fornecidos, haja vista que a Autorização de Fornecimento Completa está vinculada a uma única nota de empenho.

08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – O contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, quando exigido, será formalizado pela Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura de Cássia/MG.

II – A detentora da ATA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ATA, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Se a especificação dos produtos entregues estiverem em desacordo com o especificado no Anexo I do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025**, a remessa do produto será devolvida à detentora para substituição – ou reparo – no prazo máximo de **10 DIAS CORRIDOS** ou outro prazo conforme o caso, independente de aplicação de penalidades.

IV – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, devendo constar na NOTA FISCAL, data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local da entrega, o carimbo e assinatura do responsável.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



V – Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

09 – DAS PENALIDADES

I – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/2021, ao critério da administração.

II – A recusa injustificada, das detentoras da Ata, em retirar as Autorizações de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da emissão das mesmas, poderá implicar em multa de 10% do valor do documento de empenhamento de recursos.

III – Pela inexecução parcial ou total de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, a penalidade de 10% do valor remanescente da Nota de Empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV – As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos devidos às detentoras da Ata, podendo, entretanto, ser inscritas párea constituir dívida ativa, na forma da Lei.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada se, de pleno direito:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

B – a detentora não retirar qualquer Autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços, se assim decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela administração;

G – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços;

H – no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o desconto registrado a partir da publicação;

I – pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata, ou a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021;

J – a solicitação das detentoras para cancelamento dos descontos registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 dias corridos, facultada a Administração a aplicação de penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceite as razões do pedido.

12 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – O fornecimento do objeto da Ata será autorizado, caso a caso, pela Prefeitura Municipal, a pedido dos Setores da Secretaria de Saúde.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da Ata.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



II – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Regulamentares Municipais e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Cássia/MG, 14 de julho de 2.025.

Donizete Vilela
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
DROGAFONTE LTDA
CNPJ/MF **08.778.201/0001-26**
Contratada

Testemunhas:

José Éliton Fernandes
CPF/MF:004.511.956-20
Secretário Municipal de Saúde

Camila Marquete Souza
CPF/MF: 102.543.346-79
Diretora de Vigilância e Saúde



Prefeitura Municipal de Cássia
Estado de Minas Gerais



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

REGISTRO DE PREÇO N° 023/2025

ATA N° 02892025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA/MG

CNPJ/MF: 17.894.049/0001-38

SIGNATÁRIA: DROGAFONTE LTDA.

CNPJ/MF sob nº **08.778.201/0001-26**

OBJETO: “Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Diversos para os Setores de Saúde do Município de Cássia/MG”.

Valor: R\$ 263.449,80 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REIAS E OITENTA CENTAVOS.)

Validade: 12 meses (14/07/2025 a 14/07/2026).

Cássia/MG, 14 de julho de 2.025.

Donizete Vilela
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Cássia/MG.

“Publicidade dos Atos Administrativos”

14/ 07 / 2025

Assinatura